



JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Contrato de Empreitada de Obras Públicas – Arranjo Exterior e Reabilitação do Parque Infantil de São Sebastião de Guerreiros (2ª Fase) – Freguesia de Loures – Ajuste Directo – Regime Geral

Entre:

Junta de Freguesia de Loures, com Sede na Rua Manuel Francisco Soromenho, N.º50, 2670-452 Loures, NIF 506 849 171, representada por Augusto Manuel de Jesus Glória, Presidente, **Primeiro Outorgante**,

e

Geniobras, Lda, com Sede na Rua da Amizade, n.º 8 – Brejos da Roussada, 2665 – 301 Milharado, NIF 505 381 532, representada por Joaquim Manuel Gil Ferreira, na qualidade de Representante Legal, com poderes para assinar o presente contrato, **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação conforme deliberado na 04ª Reunião Ordinária, datada de 27/04/2016, da Junta de Freguesia de Loures, relativa ao procedimento do Ajuste Directo – Regime Normal;
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato aprovada na 04ª Reunião Ordinária, datada de 27/04/2016, da Junta de Freguesia de Loures; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 06.00/07.03.03 – Outras Construções e Infra-Estruturas, pelo valor de 46.554,50€ (Quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%);
- b) Prazo de Pagamento até 30 dias após emissão de factura;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:



JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

Cláusula 1.^a

O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar ao **Primeiro Outorgante** a seguinte Empreitada: **Arranjo Exterior e Reabilitação do Parque Infantil de São Sebastião de Guerreiros (2ª Fase)** – Freguesia de Loures.

Cláusula 2.^a

Pela empreitada prevista na cláusula anterior, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o preço de 46.554,50€ (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%);

Cláusula 3.^a

O **Segundo Outorgante** obriga-se a concluir a empreitada supra no prazo de 120 dias, a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Em tudo o omissso no presente contrato, recorrer-se-à às peças do procedimento, à proposta do **Segundo Outorgante** e ao Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a

Em caso de resolução do presente Contrato com fundamento em grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante, aplica-se o regime da RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA prevista no artº 333º do Código dos Contratos Públicos.

04 de Maio de 2016

1º OUTORGANTE

2º OUTORGANTE



GENIOBRAS
Joaquim Manuel Gil Ferreira